

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 019/2014

Contrato para realização do curso "Programa para Gestores", Diferenciada Lideranca pelo autorizado Senhor Eduardo Cardoso. Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 29 do PAE n. 16.967/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Souza Rocha Consultoria Treinamento Educacional Ltda. conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro nos arts. 25, II, e 13, VI, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento em exercício, Senhora Valéria Luz Losso Fischer, inscrita no CPF sob o n. 000.044.259-36, residente e domiciliada nesta Capital, e, de outro lado, a empresa SOUZA ROCHA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA. ME, estabelecida na Rua Victor Konder, n. 99, ap. 1001, sala 1, Blumenau/SC, CEP 89012-170, telefone (47) 3232-1690 / 9199-2818, inscrita no CNPJ sob o n. 07.162.369/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Celso de Souza e Souza, inscrito no CPF sob o n. 593.653.077-91, residente e domiciliado em Blumenau/SC, têm entre si ajustado Contrato para realização do curso "Programa Liderança Diferenciada para Gestores", firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a realização do curso "Programa Liderança Diferenciada para Gestores", nos termos do Projeto Básico e da proposta da Contratada, constantes do PAE n. 16.967/2014, conforme especificações abaixo:
- 1.1.1. O curso será ministrado no Hotel Quinta da Bica D'Água, em Florianópolis/SC, para turmas de no máximo 18 (dezoito) servidores, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas/aula/turma;
- 1.1.2. A quantidade estimada de participantes é de 35 (trinta e cinco) servidores, divididos em 2 (duas) turmas;
- 1.1.3. A realização do curso ocorrerá nos dias 03, 04, 28 e 29/04/2014 (Turma 1) e 15 e 16/05 e 10 e 11/06/2014 (Turma 2), das 09 às 12 horas e das 13 às 18 horas.
 - 1.2. O conteúdo programático a ser ministrado será o seguinte:
 - a) A ideologia da diferenciação organizacional;
 - b) As responsabilidades do Gestor no século XXI;
 - O Gestor dos processos de linha;
 - O Gestor dos processos de assessoria.
 - c) Definição de liderança no século XXI;
 - d) As competências do Gestor líder diferenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 16.967/2014, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 27/03/2014, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor de R\$ 14.917,00 (quatorze mil, novecentos e dezessete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme cronograma abaixo:
 - a) 50% (cinquenta por cento) após o encerramento do curso da Turma 1;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) após o término da primeira etapa da Turma 2:
- c) 25% (vinte e cinco por cento) após o término da última etapa da Turma 2.
- 4.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.
- 4.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 4.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Santa Catarina, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE000789, em 1º/04/2014, no valor de R\$ 14.917,00 (quatorze mil, novecentos e dezessete reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O Contratante se obriga a:
- 7.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;
- 7.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Coordenador de Educação e Desenvolvimento, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;
- 7.1.3. disponibilizar o material didático/administrativo para a realização do evento, como apostilas, crachás de identificação, certificados, blocos de anotações, canetas e impressos em geral; e
- 7.1.4. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada se obriga a:
- 8.1.1. ministrar o curso nas condições, preço e prazo estipulados neste Contrato, bem como no Projeto Básico e em sua proposta, constantes do PAE n. 16.967/2014;
- 8.1.2. disponibilizar ao Contratante, em tempo hábil para reprodução, os modelos originais em arquivo eletrônico dos impressos mencionados na subcláusula 7.1.3;
- 8.1.3. arcar com todos os tributos referentes a este Contrato, bem como com os custos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem e de qualquer outra natureza de seu educador para as atividades realizadas na cidade de Florianópolis/SC; e
- 8.1.4. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 16.967/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.
- 9.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.
- 9.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.
- 9.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:
 - a) advertência:
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da Subcláusula 9.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 9.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 9.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da Subcláusula 9.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de abril de 2014.

CONTRATANTE:

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO e.e.

CONTRATADA:

CELSO DE SOUZA E SOUZA SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

> RAFAEL ALEXANDRE MACHADO COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS